



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Leis
EM, 22 de Junho de 2002



DECRETO N° 6.499, de 21 de Junho de 2002.

"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel situado neste Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, item XXIV, da Constituição Federal de 1988, art. 227, item II, letra "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 1989 e art. 5º, letra "I" do Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941; e,

Considerando a necessidade de melhorar as condições urbanísticas do centro comercial da Cidade de Nova Iguaçu.

Considerando que o interesse público aconselhou tal procedimento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, letra "I" do Decreto Lei n° 3365 de 21 de junho de 1941 a loja localizada à Rua José Hipólito de Oliveira n.º 92, antiga Rua Guanabara, e respectiva fração ideal de 1/119,02 avos dos terrenos, que ao todo totalidade medem: o primeiro, 22,00 (vinte e dois) metros de frente para a Avenida Nilo Peçanha, igual largura na linha dos fundos, por 80,00 (oitenta) metros de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, limitando, à direita com terreno adiante descrito, à esquerda com a Rua José Hipólito de Oliveira, e nos fundos, com Américo Martins Barbosa e outros ou sucessores; o segundo, 20,00 (vinte) metros de frente para a Avenida Nilo Peçanha, igual largura na linha dos fundos, 88,70 metros de extensão do lado direito, 87,00 metros de extensão do lado esquerdo, limitando, à direita com a Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos, à esquerda com o terreno antes descrito, e nos fundos, com Nelson Ramos ou sucessores, perfazendo uma área total de 1.757,00 m2, situados no 1º Distrito deste Município.

Art. 2º - A área ora desapropriada e que acima se descreve, se destina a reestruturação das condições urbanísticas do centro comercial da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 3º - A desapropriação de que se trata este decreto é dada de urgência nos termos do art. 15, do Decreto Lei n.º 3365 de 21 de junho de 1941, para os efeitos do art. 685 do Código de Processo Civil em vigor, cabendo a Procuradoria Geral do Município, adotar as providências necessárias à efetivação do presente Decreto.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento do presente, correrão por verbas e dotação própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mario Pereira Marques Filho
Prefeito